



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **11 de Agosto de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2023.08.11-001/IMAP**, que tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

Vargem Grande - MA, 11 de Agosto de 2023



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



SOLICITAÇÃO

Vargem Grande/MA, 11 de Agosto de 2023

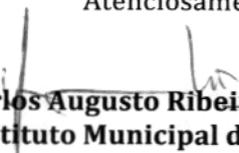
Ao
Tesoureiro
Sr. Samuel Silvério Neves da Silva

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para Contratação se Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.
1	Serviços de preparação e digitalização de documentos físicos incluindo o fornecimento dos scanners, compatível com sistema próprio.	página	44000

Atenciosamente,


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA

CNPJ: 10.753.813/0001-06



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS PRODUTOS

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, com Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro de Vargem Grande em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Vargem Grande (MA), 11 de Agosto de 2023


Samuel Silvério Neves da Silva
Tesoureiro

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/____ a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ____ de ____ de ____ para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA

CNPJ: 10.753.813/0001-06



PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviços de preparação e digitalização de documentos físicos incluindo o fornecimento dos scanners, compatível com sistema próprio.	página	44000		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Cotação de Preços

Bacabal/MA, 14 de Agosto de 2023.

Instituto municipal de aposentadorias e pensões de Vargem Grande/MA.

Prezados Senhores,

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

O valor global de nossa proposta é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviços de preparação e digitalização de documentos físicos incluindo o fornecimento dos scanners, compatível com sistema próprio.	página	44000	R\$ 0,40	R\$ 17.600,00

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Francisco Carlos Ribeiro de Sousa

F C R DE SOUSA LTDA
CNPJ N° 17.450.593/0001-90
Francisco Carlos Ribeiro de Sousa
CPF. 028.548.943-75
Proprietário

COLETA DE PREÇOS

Ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande - MA

Conforme solicitado, estamos enviando nossa cotação de preços para os serviços especificados abaixo.

OBJETO: Contratação se Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.



IT	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VL. UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de preparação e digitalização de documentos físicos incluindo o fornecimento dos scanners, compatível com sistema próprio.	UND	44.000	R\$ 0,39	R\$ 17.160,00
VALOR GLOBAL R\$ 17.160,00 (Dezessete mil, cento e sessenta).					

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social: F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS - ME		CNPJ: 31.901.485/0001-18	CGF: 06.785974-7
End.: Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 03, Centro, Pires Ferreira – CE, CEP 62.255-000			
Banco: Banco do Brasil	Agência: 332-8	Conta Corrente: 28.618-4	
Fone: (88) 9.9768 - 2889		E-mail: olidamservicepf@gmail.com	

Neste ato, declaramos de que assumimos inteira responsabilidade pelos serviços prestados e, que serão executados conforme exigência contratual, e que serão iniciados a partir da ordem de serviços.

Declaramos, ainda que, no valor proposto estão inclusos os impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à execução dos serviços; que os mesmos serão executados conforme exigência contratual e que serão iniciados dentro do prazo ali estipulado.

Pires Ferreira – CE, 14 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital
por FELIPE OLIVEIRA DA
SILVA:61566171326
Dados: 2023.08.14
11:26:22 -03'00'

Felipe Oliveira da Silva
CPF nº 615.661.713-726
Empresário



EMPRESA/ RAZÃO SOCIAL: J. E. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME
CNPJ:13.463.803/0001-24
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL: 3690
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO FERREIRA, N.º 354, CENTRO, GUARACIABA DO NORTE,
CEARÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

- J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
- CNPJ: 13.463.803/0001-24

Ao Setor de compras/pesquisas do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande (MA)

Prezados, a empresa J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.463.803/0001-24, vem apresentar o orçamento conforme solicitado para a prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos físicos incluindo o fornecimento dos scanners, compatível com sistema próprio, de interesse do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande - MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	V UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de preparação e digitalização de documentos físicos incluindo o fornecimento dos scanners, compatível com sistema próprio.	página	44.000	R\$ 0,40	R\$ 17.600,00

•Declaro que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre os serviços objeto da presente licitação.

•Valor Total da cotação: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

•Validade da cotação: 60 (sessenta) dias

Guaraciaba do Norte (CE), 15 de agosto de 2023

JOSE ESTACIO DE
OLIVEIRA:96894180334

Assinado de forma digital por
JOSE ESTACIO DE
OLIVEIRA:96894180334
Dados: 2023.08.15 12:25:54 -03'00'

J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.463.803/0001-24
José Estácio de Oliveira
CPF: 968.941.803-34



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA

CNPJ: 10.753.813/0001-06

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

PROCESSO:				F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS – ME CNPJ: 31.901.485/0001-18		F C R DE SOUSA LTDA CNPJ: 17.450.593/0001-90		J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.463.803/0001- 24		VALOR ESTIMADO ANUAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviços de preparação e digitalização de documentos físicos incluindo o fornecimento dos scanners, compatível com sistema próprio.	página	44000	R\$ 0,39	R\$ 17.160,00	R\$ 0,40	R\$ 17.600,00	R\$ 0,40	R\$ 17.600,00	R\$ 0,40	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.160,00		R\$ 17.600,00		R\$ 17.600,00		R\$ 17.600,00	

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Vargem Grande/MA, em 16 de Agosto de 2023


Samuel Silveiro Neves da Silva
Tesoureiro



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 147, Centro, Vargem Grande/MA. CEP 65.430-000
Tel. (98) 3461 – 1349 Email: imap@vargemgrande.ma.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

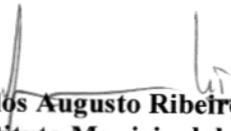


Vargem Grande - MA, 16 de Agosto de 2023

Ao
Setor de Contábil

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, com valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 2023.08.11-001/IMAP.

Atenciosamente,


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões



DESPACHO

Ao Sr.,
Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

Exercício 2023 Atividade 0301.091220001.0.183 Manutenção do Instituto de Aposentadorias e Pensões - IMAP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

Vargem Grande - MA, 17 de Agosto de 2023

Pedro Dias Roque Tavares
Contador
011262/0-3



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2023.

Vargem Grande - MA, 17 de Agosto de 2023

Atenciosamente,


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes da Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 683/2022 de 23 de Novembro de 2022, Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com a Lei nº 672/2021 de 01 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 679/2022 de 04 de julho de 2022, Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

O impacto orçamentário – financeiro para suprir o aumento das despesas Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, no exercício de 2023, à previsão total de Receitas o impacto é de 0,11%, levando em consideração, a estimativa prévia dos meses faltantes para encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardados suas proporcionalidades, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2022 e 2025.

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande - MA, 17 de Agosto de 2023


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a grande massa documental existente hoje no Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões e a inexistência de servidores do quadro em quantidade suficiente para realizar, de forma rápida e eficiente, a avaliação dos processos aptos para eliminação, quais sejam, aqueles arquivados em definitivo há mais de 5 anos, e a digitalização dos documentos que devem ficar guardados, a contratação de empresa especializada para realização desses serviços se mostra como a solução que melhor atenderá às necessidades.

- a) Reduzir o acervo físico de processos, com melhoria direta dos ambientes de trabalho, na medida em que não haverá acúmulo de fungos, ácaros e outras sujidades advindas da má conservação dos processos acumulados desnecessariamente;
- b) Viabilizar a migração do atual acervo de processos, aptos à eliminação, para o meio eletrônico, permitindo pesquisa de caracteres no documento digitalizado, ou seja, poderá ser solicitado que os tipos de documentos gerados possuam reconhecimento ótico de caracteres (OCR - Optical Character Recognition);
- c) Acessar informação sem a necessidade de desarquivamento do documento físico;
- d) Economia de recursos públicos, considerando a diminuição progressiva de metros quadrados necessários para a guarda do acervo documental.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso II, da lei nº 866/93, justifica-se ante o exposto no citado acima

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para execução do objeto do presente Projeto Básico é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	Unitário	Total
1	Serviços de preparação e digitalização de documentos físicos incluindo o fornecimento dos scanners, compatível com sistema próprio.	página	44000	R\$ 0,40	R\$ 17.600,00



5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Contratação Direta.

6. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO:

6.1. Além dos serviços de digitalização a empresa contratada deverá prestar serviços junto ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande - MA, encarregados de realizar os serviços pertinentes ao objeto e demais tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços.

7. DO SUPORTE TÉCNICO:

7.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços constantes deste termo.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

9. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser prestados durante o até de 03 (Três) meses.

10. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2. Caberá à CONTRATADA:

- respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande - MA.
- prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;





- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a instituto municipal de aposentadorias e pensões de vargem grande - MA;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

12. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através de profissional(is) capacitado(s), de nível superior ou por profissionais de nível técnico com experiência devidamente supervisionados, na sede da instituto municipal de aposentadorias e pensões de Vargem Grande.

13. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

13.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

13.2. Especialização: a empresa deverá ser especializada na prestação de Digitalização de Documentos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos, demonstração de cursos de capacitação concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados.

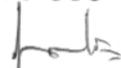
13.3. Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Digitalização de Documentos.

13.4 Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023: Atividade 0301.091220001.0.183 Manutenção do Instituto de Aposentadorias e Pensões - IMAP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

Vargem Grande - MA, 17 de Agosto de 2023.





INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



APROVO O PROJETO BÁSICO:

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões
Autoridade Competente



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.08.11-001/IMAP

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

Nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, este Instituto de Previdência vêm apresentar justificativa para contratação de uma empresa Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios.

CONSIDERANDO que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de poder causar prejuízos a este Instituto de previdência, inclusive com o acréscimo de preços, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

CONSIDERANDO que procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)”¹

¹ Grifo nosso.



Deste modo, após análise dos elementos acima, prosseguimos com a presente contratação nos seguintes termos:

ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Depois de efetuar o levantamento prévio dos custos da contratação que ora solicitamos, através de cotações de preços diferenciadas, chegamos à conclusão que os preços constantes da planilha de custo encontram-se dentro do preço de mercado, atendendo de forma plena e satisfatório os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, constatou-se como proposta mais vantajosas para a Administração Pública a proposta da empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 31.901.485/0001-18, portanto a escolha da contratada refere-se a Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios, não deixando de analisar o preço mais vantajoso para Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O valor da presente contratação a ser celebrada será no valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais). Chegou-se a este valor quando da análise das propostas realizadas com até 3(três) empresas distintas que prestam os Serviços a serem contratados, onde as mesmas fornecem o preço de mercado atual e conforme explanado no tópico anterior a proposta da empresa: F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, foi a que apresentou o melhor valor.

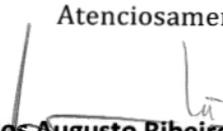
DA CONCLUSÃO

Deste modo, resta justificar a contratação direta por meio de dispensa de licitação em questão, tendo por objeto a Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, nos termos do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, uma vez que a municipalidade demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio dos dispositivos em comento.

Vale ressaltar que a administração, justificou as razões que fundamentam a escolha dos fornecedores, bem como os valores apresentados, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontra em consonância com os dispositivos legais.

Vargem Grande - MA, 18 de Agosto de 2023

Atenciosamente,


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões



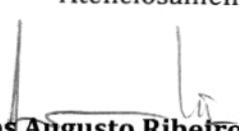
Ilmo. Sr.
Ricardo Barros Pereira
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Vargem Grande - MA, 18 de Agosto de 2023

Atenciosamente,


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões

- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
 IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 V. A adjudicação da proposta de menor preço;
 VI. A elaboração de ata;
 VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- Parágrafo único. À Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.
- Art. 4º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.
- Dê-se Ciência.



Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA Nº 005/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	RICARDO BARROS PEREIRA	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	LUDIANE SOUSA FONSECA	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO	04661	Agente Administrativo	2º membro
04	CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA ALVES	08064	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA





TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E CONTADORIA GERAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93 E Lei 10.520/2002, bem como suas alterações, determina especificamente a necessidade de efetivação de procedimentos licitatórios próprios para a aquisição de bens e serviços para pessoas jurídicas de direito público, bem como a auditoria dos procedimentos internos praticados na esfera pública;

CONSIDERANDO que, tais exigências são objeto de fiscalização constante dos órgãos de Controle externo, além de ser uma obrigação na transparência dos procedimentos públicos;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), em face do número reduzidíssimo de servidores, aliado ainda a exigüidade de recursos para a sua manutenção, não conta sequer com número mínimo de membros para a composição de uma Comissão

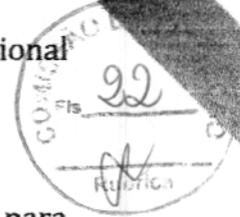
Permanente de Licitação, ou valor suficiente para a contratação de profissional preparado para assumir a área de Controladoria Geral;

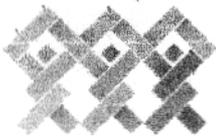
CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem coo albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

CONSIDERANDO que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa;

CONSIDERANDO que não existe qualquer impedimento legal na utilização de trabalhos técnicos da Prefeitura Municipal, por parte do Instituto desde que cumpridas as exigências próprios e haja concordância dos chefes dos Poderes Municipais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP 65.430-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, e o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 137, inscrito no CNPJ sob o nº 10.753.813/0001-06, representado por seu Presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II, decidem ajustar o Presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e Constituição Federal 1988:





CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, visando a cooperação técnica e apoio operacional do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto Municipal, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA.

Fica estabelecido ainda a utilização por parte do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP) da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com este Termo, com a legislação vigente e Jurisprudencias, bem como nos procedimentos previstos na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, as seguintes atribuições:

- I - Receber os processos a si designados, após os despachos necessários, dando-lhes o encaminhamento legal;
- II - Elaborar os editais necessários para a realização dos certames licitatórios;
- III - Encaminhar, na forma legal, os documentos necessários para a realização dos certames licitatórios;

IV – Diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações pública, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal que tratem sobre o tema;

V – Lavrar as atas das sessões da CPL, fazendo constar todos os procedimentos adotados e todas as decisões tomadas durante as mesmas;

VI – Receber os documentos referentes a licitações entregues, diligenciando para a exata observância de Lei, adotando medidas imediatas quando detectada qualquer irregularidade ou quando da ocorrência de inobservância legal;

VII – Garantir a lisura dos procedimentos;

VIII – Promover as publicações dos editais, chamadas, contratos, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a legalidade do certame e regularidade do certame licitatório;

IX – Não transmitir quaisquer informações que possam trazer benefícios à pessoas ou empresas que venham a participar dos certames licitatórios do Poder legislativo Municipal;

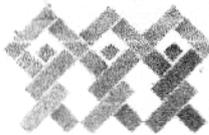
X – Obedecer rigorosamente as etapas determinadas por lei para as licitações públicas;

XI – Providenciar os despachos e assinaturas necessárias;

XII – Definir as datas de sessões, procedendo aos atos legais necessários;

XIII – Receber os documentos para cadastramento de fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e espécies, elaborando o certificado próprio;

XIX – Garantir no decorrer dos processos, no momento próprio determinado pela



legislação vigente, a emissão de pareceres obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo, rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação;

XX – Apurar os atos ou fatos inquinados de irregulares ou ilegais, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos pertencentes ao e o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE – MA (IMAP), dando ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicando ao Presidente do Instituto e a unidade responsável pela contabilidade, para providências cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: São atribuições do Controladoria Geral:

I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IMAP, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II – verificar a exatidão e a regularidade das contas, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos do IMAP;

IV – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

V – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no IMAP;

VI – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos

recursos do IMAP;

VII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentário no IMAP;

VIII – tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do IMAP;

IX – exercer outras atividades correlatas;

X – Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

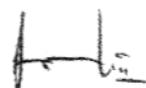
CLAUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, compete ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE – MA (IMAP):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange aos trabalhos a serem desenvolvidos pela CPL:

I - Encaminhar os procedimentos a serem processados pela CPL da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, com descrição detalhada dos bens ou serviços a serem licitados, bem como quanto a quantidades e prazos, ou exigências adicionais, viabilizando a identificação adequada do procedimento a ser adotado, bem como a observância das obrigações aplicáveis ao caso;

II – Providenciar de forma imediata e célere os documentos que forem requisitados pela CPL da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, destinados a plena formalização dos procedimentos e respeito a Legislação aplicável;





III - Prestar outras informações adicionais que se fizerem necessárias, sempre por escrito;

IV - Proceder aos encaminhamentos de pedidos de aquisição de bens ou serviços, resguardando sempre uma antecedência mínima que possibilite o respeito aos prazos previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No que tange aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA:

I - Submeter à análise do controle Interno, todos os processos e procedimentos que, por força de Lei, devam ser auditados;

II - Prestar total obediências as orientações e determinações emanadas do Controle Interno, com vistas a suprir falhas ou incorreções, bem como visando o aperfeiçoamento e adequação da máquina pública;

III - Implantar procedimentos que sejam orientados pela Controladoria Geral, visando a eficácia, legalidade e simplificação de atos e procedimentos.

IV - Providenciar de forma imediata os documentos que forem requisitados ou solicitados pela Controladoria Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência do presente Termo de Cooperação, compete a Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA:

I - Dar ciência aos membros da CPL e Controladoria Geral, sobre a pactuação do presente termo, exigindo dos mesmos a mesma dedicação, atenção e



profissionalismo dispensada aos seus próprios procedimentos.

II - Fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de processos licitatórios lançados no INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores e serviços atinentes a Controladoria Geral;

III. Promover a integração da Comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois entes;

III. Encaminhar ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto ao IMAP.

IV. Determinar a abertura do processo licitatório;

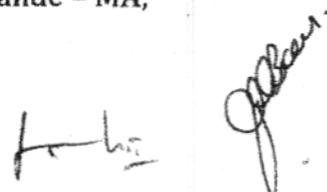
V. Decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;

VI. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII. Homologar o resultado da licitação.

CLAUSULA QUARTA

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Vargem Grande - MA;





CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

CLÁUSULA OITAVA

A formalização do presente Termo não determina qualquer responsabilização a Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, decorrente de erro, omissão ou ilegalidade de atos que sejam praticados pelos membros da CPL e Controladoria Geral, decorrente de seus serviços, cabendo ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP) a fiscalização dos atos decorrentes dos serviços cooperados e, havendo quaisquer indícios de irregularidade, informar diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Este TERMO terá validade, a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

H. L.

[Handwritten signature]



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE VARGEM GRANDE, MARANHÃO



E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Grande - MA, 17 de Janeiro de 2023.

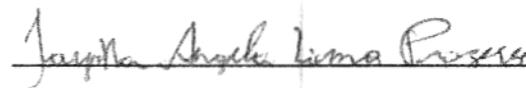
PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Vargem Grande - MA

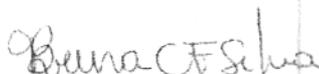

Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias
E Pensões de Vargem Grande - MA (IMAP)

TESTEMUNHAS:



NOME: Jayrtha Anacleto Lima Proença

CPF: 062.763.193-88



NOME: Beena Cristina Tomé da Silva

CPF: 062.956.993-24

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - ACORDO - ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2023**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 001/2023**

COOPERANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande – MA, CEP 65.430-000, representado pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. **COOPERADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE – MA (IMAP), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 137, inscrito no CNPJ sob o nº 10.753.813/ 0001-06, representado por seu Presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II. **OBJETO:** Termo de Cooperação que celebram entre si o Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande - MA e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, objetivando a utilização por parte do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande – MA (IMAP), dos serviços da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal. **JUSTIFICATIVA:** Em face do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE – MA (IMAP) por possuir número reduzidíssimo de servidores, aliado ainda a exiguidade de recursos para a sua manutenção, não conta sequer com número mínimo de membros para a composição de uma Comissão Permanente de Licitação, ou valor suficiente para a contratação de profissional preparado para assumir a área de Controladori a Geral. A cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem coo albergada pelos princípios q ue regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal 1988. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Janeiro de 2023. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**, Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA e **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II**, Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões De Vargem Grande – MA (IMAP).

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** em 03/02/2023 13:01:32 - IP com nº: 192.168.1.4
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1157





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **RICARDO BARROS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2023.08.11-001/IMAP.
- Dispensa de Licitação nº 004/2023
- Requisitante: Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II - Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação se Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Vargem Grande - MA, em 21 de Agosto de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 004/2023
- Processo Administrativo nº 2023.08.11-001/IMAP

II - OBJETO:

Contratação se Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA. A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

III - JUSTIFICATIVA:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vargem Grande/MA, instituída pela portaria nº 005/2023, vem apresentar relatório sobre os autos do processo administrativos nº 2023.08.11-001, em virtude da Contratação se Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do supracitado processo peças fundamentais: Solicitação do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões deste Município acompanhada de Projeto Básico, cotações de Preços, certidão de dotação orçamentária, além de outros documentos que demonstrem e comprovam a necessidade premente da prestação dos serviços, sua viabilidade e economicidade.

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vêm apresentar relatório da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A economicidade é, em suma, o fundamento, a *ratio*, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.



Nesse ponto, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado fala a respeito do tema: "Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios".

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. "

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. "* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da



legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. "

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. "Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

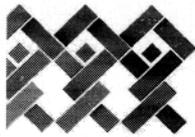
"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº



8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.

VI – CONCLUSÃO

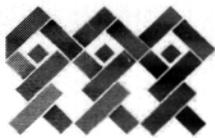
Diante do exposto e considerando que, constam nos autos elementos necessários à contratação emergencial, sugerimos a contratação da empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 31.901.485/0001-18, para a Contratação se Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que o presente relatório seja encaminhado à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Vargem Grande - MA, em 21 de Agosto de 2023



RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande – MA

Senhor(a) Assessor(a),

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2023.08.11-001/IMAP, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande - MA, 25 de Agosto de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «NOME_DA_CONTRATANTE», CNPJ-MF, Nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - «OBJETO_CONTRATADO»

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no «FUNDAMENTACAO_LEGAL» da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) «NOME_DA_CONTRATANTE» as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) «UNID_GEST» e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)



ASSESSORIA JURIDICA DO IMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.08.11-001 - IMAP

INTERESSADOS: Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande – MA - IMAP

ASSUNTO: Contratação de serviços especializados em digitalização de documentos, formulários e relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande – MA

EMENTA: PARECER JURIDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 24, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 14.065/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS PERTENCENTES AO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE – MA. *DEFERIDO*

PARECER JURÍDICO– IMAP/ASSEJUR

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.*

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo Nº 0101.06881.2023, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a contratação de serviços especializados em digitalização de documentos, formulários e relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande – MA, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 14.065/2020.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Despacho autorizando a solicitação supracitada e dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a contratação em tela; propostas comerciais; Bem como relatório sobre disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por dispensa de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

✓ **É o breve relatório:**



✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

• **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas

• **DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO**

A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles¹, licitação nada mais é do que:

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Tema bastante controverso é a natureza jurídica da licitação, para parte da doutrina, trata-se apenas de um procedimento administrativo, para outros, a licitação é um processo administrativo. Sendo o processo uma espécie do gênero procedimento, a própria Lei de Licitações (nº 8.666/1993), no caput do seu art. 38, faz a distinção e esclarece que a licitação, que é formada por um conjunto de etapas, tem sim natureza de processo administrativo. Sobre a matéria, Odete Medauar² se manifesta afirmando que:

¹ Direito administrativo brasileiro. 28. ed. Atual. Eurico Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 264.

² Direito administrativo moderno. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 214.



[...] a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessados no processo, que dele participam, perante a Administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 8.666/1993. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar³ ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório é norteado por uma série de princípios que devem, obrigatoriamente, ser observados, sendo eles: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. A doutrina traz ainda outros princípios que devem conduzir a licitação, entre eles, destacamos o do sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória.

• DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini⁴, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira costuma afirmar

³ Idem, ibidem.

⁴ Dircito administrativo. 6. ed. rev., atual. camp. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.





que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito trazido pela Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazido pelo art. 25 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados, expressamente, pela lei, mas também admitidos por ela.

O Professor Gasparini⁵, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁶, a realização do certame "afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público". Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

Entre as hipóteses elencadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (vale ressaltar que o rol é taxativo), destacamos a dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada, de baixo valor do objeto da licitação, compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, entre outras.

A licitação será "dispensada" quando for, expressamente, vedada a sua realização, ou seja, mesmo que o administrador deseje fazer e teoricamente seja possível, a lei proíbe. Trata-se da hipótese prevista no art. 17 da Lei de Licitações, que se refere, basicamente, aos casos de alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

Ressalte-se, que a distinção entre "dispensada" e "dispensável" é defendida apenas por parte da doutrina, uma vez que, para alguns autores, se trata de um mesmo conceito. Nesse sentido, Justen Filho⁷ afirma que "não há diferença real entre dispensável e dispensada", segundo ele, "em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta".

• DO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A Lei Federal conceitua contratação direta como um procedimento administrativo destinado a obter proposta mais vantajosa, sem licitação. Sendo que a hipóteses de dispensa de licitação são as seguintes:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

⁵ Idem, p. 440.

⁶ Curso de direito administrativo. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 407.

⁷ Idem, p. 399.



- I - para obras e serviços de engenharia:
a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Em 30 de Setembro de 2020, entrou em vigor a Lei 14.065/2020, que traz alterações no art 24. Da Lei nº 8.666/93, no que concerne ao limite de valores para a dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Nesse diapasão, o valor estimado para o objeto em tela é de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais), isto é, menos do teto legal aplicado na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.065/2020, e enseja a aplicação do art. 24, II e suas alterações. A hermenêutica aplicada é que o custo que a Administração despenda para a aquisição do bem não supere o custo com a máquina burocrática para obtê-lo.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos iii e seguintes, e 25, da lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos i e ii, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (acórdão 1336/2006, Plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020, nos casos em que a contratação do referido objeto tenha valores estimado inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.



• **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa **F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS** apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

• **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

• **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos



artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

- **DA CARTA CONTRATO – MINUTA**

Visando instruir a dispensa de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão Permanente de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato, estando esta em consonância com os ditames da Lei 8.666/93.

- **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Há nos autos motivação, Projeto Básico, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 62, da referida lei, e alterações com a Lei 14.065/2020, em razão do valor envolvido. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, por estar dentro de sua seara discricionária.

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que a licitação no caso é dispensável (arts. 24, II, e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020). Sem embargo, entende-se, igualmente, que é possível dispensar parte da documentação de habilitação, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública. **É o parecer. Sub Censura.**

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação. Sugerindo, ademais, que assim como requerido pela Comissão Central de Licitação, sejam enviados os processos previamente à Controladoria Interna para análise.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/001-06/0001-21



✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS deste Órgão para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Vargem Grande – MA, 25 de agosto de 2023.


INST. MUN. DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES - IMAP
Alyne de Fátima Costa Sousa
Assessora Jurídica
OAB - MA 19729



DESPACHO

A Empresa
F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS
CNPJ 31.901.485/0001-18

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios, solicitamos à empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da: Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação da:
 - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- g) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da

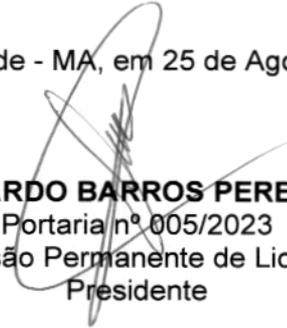


Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Vargem Grande - MA, em 25 de Agosto de 2023.


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103873651

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300191339

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PIRES FERREIRA

Local

12 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6200508 em 14/07/2023 da Empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, CNPJ 31901485000118 e protocolo 231139659 - 10/07/2023. Autenticação: 513B19B2C2E31D16E42250D252DE55AA856A8C CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/113.965-9 e o código de segurança S1Je Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

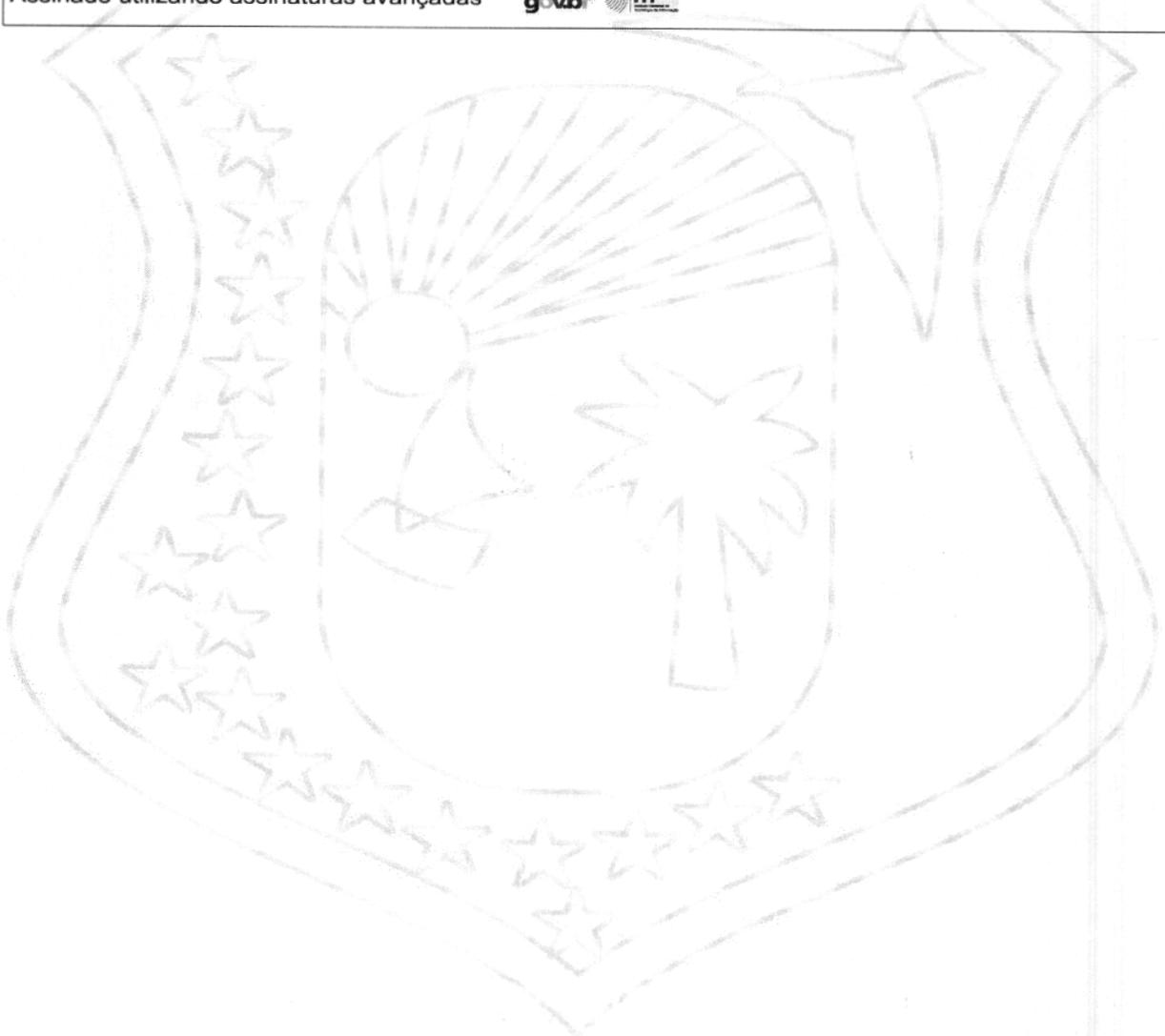


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/113.965-9	CEP2300191339	10/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
615.661.713-26	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	12/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6200508 em 14/07/2023 da Empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, CNPJ 31901485000118 e protocolo 231139659 - 10/07/2023. Autenticação: 513B19B2C2E31D16E42250D252DE55AA856A8C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/113.965-9 e o código de segurança S1Je Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS
CNPJ: 31.901.485/0001-18
NIRE: 23103873651**



FELIPE OLIVEIRA DA SILVA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, Nascido em 10/10/2000, Empresário, Inscrito no CPF sob nº 615.661.713-26, Registro de Identidade CNH 07187943574 DETRAN-CE, residente e domiciliado na cidade de Pires Ferreira-CE, à Rua Maria Pessoa, 184, Centro, CEP 62255-000. Na qualidade de Titular da empresa **F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS**, com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, SN, Centro, Pires Ferreira-CE, Inscrito no CNPJ sob nº 31.901.485/0001-18 e registrado nesta Junta Comercial sob NIRE 23103873651, resolve:

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:

Cláusula Primeira: Alterar a empresa individual que passara a ter as seguintes atividades econômicas:

- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente.
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação.
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
- 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.
- 49.24-8-00 - Transporte escolar.
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação.
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas.
- 73.19-0-03 - Marketing direto
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos.
- 74.20-0-05 Serviços de microfilmagem.
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.





- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias.
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico.
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes.
85.92-9-01 - Ensino de dança.
85.92-9-03 - Ensino de música.
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
85.99-6-03 - Treinamento em informática.
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
49.29-9-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
18.30-0-01- Reprodução de som em qualquer suporte.
42.9-28-01- Montagem de estruturas metálicas.
77.3-22-01- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
77.39-0-99- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas anteriormente, sem operador.
18.13-0-99- Impressão de material para outros usos.
18.12-1-00- Impressão de material de segurança.
18.22-9-99- Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.
58-19.1.00- Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.
82.99-7-03- Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Cláusula segunda: A Empresa passara a funcionar à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 03, Centro, Pires Ferreira-CE, CEP: 62.255-000.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6200508 em 14/07/2023 da Empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, CNPJ 31901485000118 e protocolo 231139659 - 10/07/2023. Autenticação: 513B19B2C2E31D16E42250D252DE55AA856A8C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/113.965-9 e o código de segurança S1Je Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Cláusula terceira: O Capital Social da Empresa passará a ser 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), integralizado em moeda corrente.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e alterações posteriores não abrangidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de inscrição com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS

FELIPE OLIVEIRA DA SILVA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, Nascido em 10/10/2000, Empresário, Inscrito no CPF sob nº 615.661.713-26, Registro de Identidade CNH 07187943574 DETRAN-CE, residente e domiciliado na cidade de Pires Ferreira-CE, à Rua Maria Pessoa, 184, Centro, CEP 62255-000.

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa Individual girará sob nome **F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS**, e nome fantasia **OLIDAM SERVIÇOS**.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede à Av Presidente Castelo Branco, nº 03, Centro, Pires Ferreira-CE, CEP 62255-000.

CLAUSULA TERCEIRA: A presente empresa terá por atividades econômicas:

- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente.
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação.
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
- 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.
- 49.24-8-00 - Transporte escolar.
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação.
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6200508 em 14/07/2023 da Empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, CNPJ 31901485000118 e protocolo 231139659 - 10/07/2023. Autenticação: 513B19B2C2E31D16E42250D252DE55AA856A8C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/113.965-9 e o código de segurança S1Je Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas.
- 73.19-0-03 - Marketing direto
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos.
- 74.20-0-05 Serviços de microfilmagem.
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias.
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico.
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.91-1-00 - Ensino de esportes.
- 85.92-9-01 - Ensino de dança.
- 85.92-9-03 - Ensino de música.
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática.
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
- 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.
- 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
- 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
- 49.29-9-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 18.30-0-01- Reprodução de som em qualquer suporte.
- 42.9-28-01- Montagem de estruturas metálicas.
- 77.3-22-01- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 77.39-0-99- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas anteriormente, sem operador.
- 18.13-0-99- Impressão de material para outros usos.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6200508 em 14/07/2023 da Empresa F OLIVEIRA D.A SILVA SERVICOS, CNPJ 31901485000118 e protocolo 231139659 - 10/07/2023. Autenticação: 513B19B2C2E31D16E42250D252DE55AA856A8C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/113.965-9 e o código de segurança S1Je Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



18.12-1-00- Impressão de material de segurança.

18.22-9-99- Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.

58-19.1.00- Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.

82.99-7-03- Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 30/10/2018 e terá prazo de duração indeterminado e o termino de exercício social no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLAUSULA QUINTA: O Capital destacado em moeda corrente é de \$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

CLAUSULA SEXTA: O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art 299 do código penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLAUSULA SETIMA: O Empresário declara que a atividade se enquadra como Microempresa- ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art 3º da mencionada lei (art 3º, I, da lei Complementar nº 123 de 2006).

Pires Ferreira-CE, 10 de Julho de 2023

FELIPE OLIVEIRA DA SILVA
Empresário



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6200508 em 14/07/2023 da Empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, CNPJ 31901485000118 e protocolo 231139659 - 10/07/2023. Autenticação: 513B19B2C2E31D16E42250D252DE55AA856A8C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/113.965-9 e o código de segurança S1Je Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

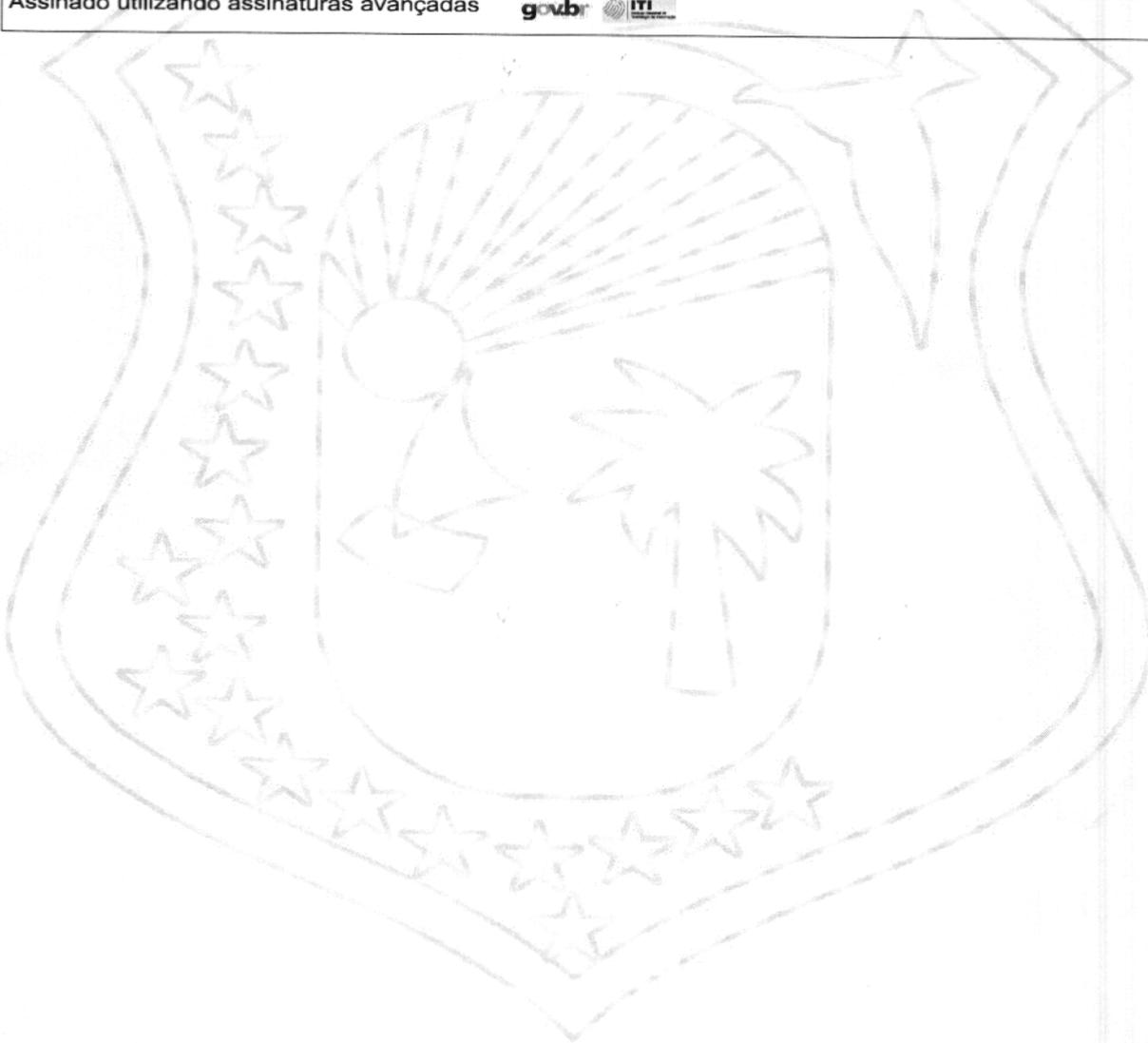


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/113.965-9	CEP2300191339	10/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
615.661.713-26	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	12/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6200508 em 14/07/2023 da Empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, CNPJ 31901485000118 e protocolo 231139659 - 10/07/2023. Autenticação: 513B19B2C2E31D16E42250D252DE55AA856A8C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/113.965-9 e o código de segurança S1Je Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, de CNPJ 31.901.485/0001-18 e protocolado sob o número 23/113.965-9 em 10/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6200508, em 14/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
615.661.713-26	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	12/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
615.661.713-26	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	12/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 14/07/2023, às 08:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/113.965-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6200508 em 14/07/2023 da Empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, CNPJ 31901485000118 e protocolo 231139659 - 10/07/2023. Autenticação: 513B19B2C2E31D16E42250D252DE55AA856A8C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/113.965-9 e o código de segurança S1Je Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 14 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6200508 em 14/07/2023 da Empresa F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, CNPJ 31901485000118 e protocolo 231139659 - 10/07/2023. Autenticação: 513B19B2C2E31D16E42250D252DE55AA856A8C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/113.965-9 e o código de segurança S1Je Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.901.485/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 30/10/2018	
NOME EMPRESARIAL F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIDAM SERVICOS	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 03
CEP 62.255-000	COMPLEMENTO *****
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES FERREIRA
UF CE	TELEFONE (88) 9768-2889
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIDAMSERVICEPF@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9768-2889
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 12:34:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.901.485/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.91-1-00 - Ensino de esportes
- 85.92-9-01 - Ensino de dança
- 85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NUMERO 03	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 62.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES FERREIRA	UF CE
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIDAMSERVICEPF@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9768-2889
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 12:34:07 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.901.485/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2018
NOME EMPRESARIAL F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NUMERO 03	COMPLEMENTO *****
CEP 62.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES FERREIRA
UF CE		TELEFONE (88) 9768-2889
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIDAMSERVICEPF@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 12:34:07 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS
CNPJ: 31.901.485/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:27 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **51AC.059B.8495.F19F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.901.485/0001-18
Razão Social: F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS
Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 03 / CENTRO / PIRES FERREIRA / CE / 62255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080122191526797241

Informação obtida em 17/08/2023 12:28:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.901.485/0001-18
Certidão nº: 10833406/2023
Expedição: 15/03/2023, às 12:46:54
Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.901.485/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

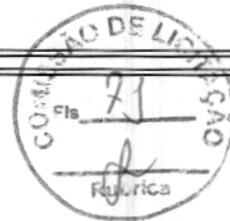
FIC

C.G.F

06.785974-7

RAZÃO SOCIAL
F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS - ME

ENDEREÇO
PRESIDENTE CASTELO BRANCO , 00003
Comp.: Bairro: CENTRO CEP: 62.255-000
Cidade: PIRES FERREIRA UF: CE Distrito: PIRES FERREIRA



C.N.P.J.
31.901.485/0001-18

CÓD. ÓRGÃO LOCAL
203.0400-8 - NT-SOBRAL

C.N.A.E.
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)
812100 - Impressão de material de segurança

C.G.F. DO ESTAB. VINCULADO
00.000000-0

C.N.A.E. SECUNDÁRIO
1813099 - Impressão de material para outros usos

REGIME DE RECOLHIMENTO
MICROEMPRESA

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2
1822901 - Serviços de encadernação e plastificação

NATUREZA JURÍDICA
1 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/07/2023 ÀS 15:23:02
Última atualização dos dados cadastrais em 19/07/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ISS - CARTÃO DE INSCRIÇÃO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO ISS

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PARA TRATAR DE QUALQUER ASSUNTO JUNTOS AOS ORGÃOS MUNICIPAIS.

Elize Oliveira da Silva
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Ana Paula Evangelista
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

INSCRIÇÃO 2018110911			TIPO CNPJ			CPF/CNPJ 31.901.485/0001-18		
ATIVIDADE 82.19-9-99-PRÉPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS.								
RAZÃO SOCIAL F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS								
ENDEREÇO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 03, Nº 03								
CEP 62.255-000			BAIRRO CENTRO					
VALIDADE:						31/12/2023		



AUTENTICAÇÃO
Conferi a Presente Cópia com o documento
 ORIGINAL ORIGINAL ONLINE
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade e dou Fé.
Pires Ferreira - CE 20 de Out, 2023
Test *[Signature]* da verdade.
GABRIELLE LOPES MARTINS
2ª Tabelada Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS



inativa CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CND Nº 087/2023

CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS	INSCRIÇÃO 206	CPF / CNPJ 31.901.485/0001-18
ENDEREÇO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 03	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	CIDADE PIRES FERREIRA - CE	CEP 62.255-000

CERTIFICO nos termos da legislação em vigor e ainda em conformidade com análise minuciosa dos registros na Dívida Ativa do Município e constatamos que **NÃO HÁ EXISTÊNCIA DE DÉBITOS**, e por ser verdade emitimos a presente certidão Negativa de Débitos. Validade: 90 dias

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: R7YRI39GG

VALIDAR ESTE DOCUMENTO EM: <https://servicostrimap.com.br/piresferreira.ce/>

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 16/10/2023



PIRES FERREIRA - CE, 18 DE JULHO DE 2023.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VINCULADA DE PIRES FERREIRA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 31.901.485/0001-18.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

VINCULADA DE PIRES FERREIRA
Quinta-feira, 27 de Julho de 2023 às 12:33:01

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Pires Ferreira – CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, atesta, para os devidos fins e fazer prova a quem possa interessar, que a empresa **F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 31.901.485/0001-18, prestou os SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOCUMENTAL ARQUIVÍSTICO DE MASSA FÍSICA ACUMULADA PARA ORGANIZAÇÃO, GUARDA E ARMAZENAMENTO EM ARQUIVO CENTRAL DO ÓRGÃO GESTOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - CE. Conforme Nota de Empenho Nº 01120315 emitida em 01/12/2021 e NFS-e nº 0120. Desempenhando os referidos serviços com eficiência, presteza, e qualidade, atendendo a todas as exigências contratuais inerentes ao fornecimento, não havendo nada que desabone seu desempenho ou sua capacidade técnica.

Pires Ferreira – CE, 09 de fevereiro de 2023.


Márcio Damasceno Farias
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social
Nomeação: 01012108/2021

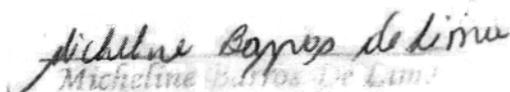


Reconheço a Firma



Dou fé em testemunho

de 09 de 02 de 23


Michelene Barros de Lima
Oficial do Registro Civil

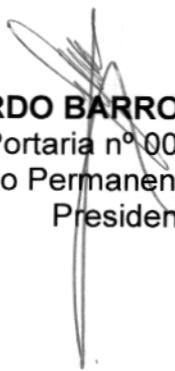


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Vargem Grande, através do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, Processo nº 2023.08.11-001/IMAP vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA, pelo valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta e reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar o Exmo. Sr. Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II, Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Vargem Grande - MA, 04 de Setembro de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA

CNPJ: 10.753.813/0001-06



TERMO DE RATIFICAÇÃO

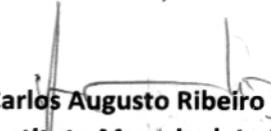
Processo Administrativo nº 2023.08.11-001/IMAP

Dispensa nº 004/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", que tem como objeto a ***Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.***

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Ricardo Barros Pereira, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vargem Grande - MA, 05 de Setembro de 2023


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão de Licitação do Município de Vargem Grande, através da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II, Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Digitalização de Documentos, Formulários e Relatórios pertencentes ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA.

Contratado: F OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS, CNPJ 31.901.485/0001-18

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II, Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões.

Vargem Grande - MA, 05 de Setembro de 2023



RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente